



DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V - Edição nº 1012

Página 15 de 32



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.190

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Reorganiza o Conselho Municipal de Direitos e Integração a Pessoa com Deficiência – CMIDP, criado pela Lei Municipal nº 1.805, de 21 de setembro de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.013, de 29 de julho de 2005 e da outras providencias.”

Marcio Melo Gomes, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá. Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD, com atuação junto ao Gabinete do Prefeito, é órgão da administração municipal deliberativo à sua área de atuação, como também de estudos e desenvolvimento de diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, no que diz respeito à proteção, direitos civis, humanos e integração social que contará também com a colaboração participativa da sociedade.

Parágrafo Único - O Conselho desenvolverá suas atividades através da emissão de pareceres e orientações técnicas sobre a matéria submetida à sua consideração e da apresentação de proposta que visem ao atendimento de interesses comuns das pessoas com deficiências.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência, aquelas citadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacitação permanente de desempenho de atividade e apresente perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função anatômica, sensorial, ou intelectual, que gerem incapacidade para o desempenho das atividades.

Art. 3º. É fundamental que o Conselho reflita a sociedade a qual está inserido no reconhecimento, representatividade e as especificidades da diversidade dos sujeitos na composição deste Conselho para que possam atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas visando a garantia dos direitos desta significativa parcela da população brasileira.

Art 4º. O CMIDPD será constituído de modo tripartite formado por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, designado por portaria do Prefeito.

§1º - 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes de livre escolha do Prefeito de servidores das Diretorias do Governo Municipal de:

- a - Educação;
- b - Saúde;
- c - Assistência Social;
- d - Esporte;
- d - Obras Públicas.

- segue -





DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V - Edição nº 1012

Página 16 de 32



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.190/2021 – fl.s 02)

§2º - 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes representantes da sociedade civil tendo por ordem de prioridade pessoas com deficiência ou seus representantes legais, na falta destes atores será aceito pessoas com comprovado interesse ao tema, dentre estes no mínimo 1 (uma) entidade organizada representativa da pessoa com deficiência que atenda a globalidade das deficiências e com efetiva atividade na cidade, tendo cadastro formal, regular e ativo no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) do Município e demais órgãos competentes em período mínimo a 1 ano.

I - Os membros da sociedade Civil e os representantes das entidades de interesse serão comunicados sobre o pleito para compor o Conselho através de edital de convocação.

§3º - Tendo mais inscritos que os números de cadeiras a serem ocupadas no conselho, será realizado pleito para escolha dos membros da sociedade civil e das entidades que será feito em plenário através de voto aberto de acordo com o Regimento Interno.

§4º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em faltas, impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§5º - O Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD contará com uma mesa diretora paritária composta por:

- I – 1 (um) presidente.
- II - 1 (um) vice-presidente.
- III - 1 (um) primeiro-secretário.
- IV - 1 (um) segundo-secretário.

§6º - Os conselheiros eleitos entre seus membros exercerão mandato de 2 anos cada, sendo escolhidos através de voto aberto na 1º (primeira) reunião do conselho após a sua formação, onde todos os membros podem votar, mas apenas os titulares poderão ser votados para composição da mesa.

§7º - Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na formação da mesa diretora, sendo o primeiro mandato do poder público.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá contar com um secretário Executivo que deve ter nível superior e preencher os requisitos descritos no Regimento Interno.

Art. 6º. As atividades dos membros do Conselho serão consideradas de relevante contribuição social, não lhes sendo atribuída remuneração pelo exercício de tais funções.

- segue -





DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V - Edição nº 1012

Página 17 de 32



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.190/2021 – fl.s 03)

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD terá duração de 4 (quatro) anos, sendo-lhes permitido o afastamento temporário ou definitivo, verificando-se, neste caso sua substituição mediante ato do Prefeito.

Art. 7º. A estrutura funcional e orgânica do Conselho será definida em Regimento Interno proposto e elaborado pelo Conselho para aprovação do Executivo mediante Decreto.

Art. 8º. O conselho por meio da comissão competente criará a Lei do Fundo Municipal para a política da pessoa com deficiência, submetendo-o a apreciação do representante do Executivo e posterior aprovação do Legislativo.

Art. 9º. O Conselho instituirá Comissões Temáticas permanentes de acordo com suas necessidades, bem como grupos de trabalho de caráter temporário, visando solucionar questões tópicas e pontuais sendo que ambos deverão serem formados por conselheiros, tendo por finalidade em subsidiar o Plenário na buscando sempre a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo Único - As Comissões permanentes e os grupos de trabalhos de caráter temporário bem como sua estrutura funcional e orgânica serão descritas em Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD funcionará em dependência disponibilizada pela Prefeitura junto a Casa dos Conselhos.

Parágrafo Único - Para garantir plena participação das pessoas com deficiência e seu direito constitucional, o conselho, respeitando o orçamento, a realidade e a necessidade do município, deverá pugnar pelo cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, sendo obrigatório:

I – Sejam dotados de equipamentos e mobiliários acessíveis;

II – A acessibilidade em comunicação deve ser assegurada, levando em conta as especificidades das deficiências, tais como a disponibilidade de interprete da língua Brasileira de Sinais (Libras) e guia interprete documentos em tipos ampliados e transcritos para os sistemas Braille;

III – Esteja instalado em edificação acessível, cujo entorno seja igualmente acessível;

IV – Disponibilizar tecnologias assistidas nas suas diversas interfaces.

Art. 11. As despesas decorrentes para fiel execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- segue -





DIÁRIO OFICIAL

MONGAGUÁ

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano V - Edição nº 1012

Página 18 de 32



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.190/2021 – fl.s 04)

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 1.805, de 21 de setembro de 1998, e a Lei Municipal 2.113, de 29 de julho de 2005.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 02 de novembro de 2021.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

